



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 6.751 de 15/09/2017
Rua Pernambuco, 1900 - Centro - Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



RESOLUÇÃO nº 106, de 14 de dezembro de 2017.

CANCELA junto ao CMAS a Inscrição do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho ofertado pelo Instituto IADAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, após discussão e deliberação da Plenária em **Reunião Ordinária** realizada em 14 de dezembro de 2017, e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435/2011 que altera a nº 8.742/93 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e Outras Providências”.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social, publicada no D.O.U. em 28/10/2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre “Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 que “Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais”, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 098 de 19 de dezembro de 2016, que “**APROVA** a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação 2016 apresentado pela SEASO”;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 04 de 14 de fevereiro de 2017 que aprova a inscrição do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho desenvolvido pela entidade IADAS pelo período de seis meses;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 081 de 14 de setembro de 2017, “Encaminhamentos quanto ao relatório mensal de atividades referente ao mês de agosto de 2017 do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho executado pelo IADAS”;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 102 de 14 de dezembro de 2017 que “Define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades

das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais”;

CONSIDERANDO que houve o acompanhamento do CMAS por meio de visitas na sede do IADAS, reuniões e orientações com o coordenador e a técnica de referência do Instituto a cerca da política de Assistência Social e do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, encaminhamentos de ofícios do Conselho de Assistência Social, solicitando a adequação do Instituto IADAS conforme Plano de Ação apresentado pelo IADAS ao CMAS e sua oferta na política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Ofício SEASO nº1641 que informa que foi realizada visita de Monitoramento e Avaliação na data de 07/11/2017 no Instituto de Apoio e Desenvolvimento Ambiental e Saúde – IADAS e encaminha o Instrumental preenchido e a lista de participantes responsáveis pelas informações, sendo que em anexo estão os registros que foram lançados no Sistema IPM Social entre o período de 01/06/2017 a 05/12/2017, entretanto, não consta a elaboração de relatório mensal no Sistema IPM.

CONSIDERANDO que o Instituto respondeu o Formulário de Monitoramento Presencial do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação 2017, durante a visita realizada em 07/11/2017, sendo que o responsável adjunto da unidade e a técnica de referência do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho inscrito no CMAS e ofertado pelo IADAS foram os responsáveis pelo preenchimento do Formulário, sendo evidenciado que o IADAS não está executando o Plano de Ação aprovado pelo CMAS.

CONSIDERANDO o parecer das Comissões da Área de Proteção Social Básica e de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições do CMAS que tem como indicativo à plenária do CMAS o **cancelamento** da Inscrição sob o nº 03.01.2017.024 do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho ofertado pelo Instituto de Apoio e Desenvolvimento Ambiental e Saúde – IADAS, haja vista que não executou o Plano de Ação apresentado ao Conselho e aprovado, assim como, não registrou atendimentos no prontuário eletrônico da Assistência Social, IPM Social, não apresentou os Relatórios Mensais de

Atividades extraídos do Sistema IPM Social referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação a Plenária do CMAS em Reunião Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2017 que após discussão aprovou o cancelamento da inscrição junto ao CMAS do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho ofertado pelo IADAS, haja vista que o Instituto não executou o Plano de Ação formulado por esta Entidade, apresentado ao CMAS e aprovado pelo Conselho, assim como, não realizou o registro dos atendimentos no Prontuário eletrônico da Assistência Social, não gerou e entregou os relatórios dos meses de agosto, setembro e outubro de 2017 via sistema IPM Social ao CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR junto ao CMAS a Inscrição do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho ofertado pelo Instituto de Apoio e Desenvolvimento Ambiental e Saúde – IADAS.

Art. 2º - OFICIAR o Instituto IADAS que terá prazo recursal de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão do Conselho conforme Art. 16 da Resolução CMAS nº 102/2017.

Art. 3º - OFICIAR a SEASO sobre o cancelamento da Inscrição do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho ofertado pelo Instituto de Apoio e Desenvolvimento Ambiental e Saúde – IADAS encaminhando cópia do ato cancelatório para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere a alínea “i”, do inciso I, do artigo 11, da Resolução CNAS 014/2014 e demais providências

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 18 de dezembro de 2017.

MARIA TEREZA CHAVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2017/2019